

anotação do Tribunal Administrativo e publicação no *Boletim Oficial*, nos termos seguintes:

a) O presidente do Conselho dos Desportos investido no cargo em regime de comissão de serviço, transita para presidente do IDM, na mesma situação;

b) O restante pessoal transita para idêntica categoria à que actualmente detém no quadro de origem.

2. O tempo de serviço anteriormente prestado na categoria de origem pelo pessoal a que se refere o n.º 1 contará, para todos os efeitos legais, como sendo prestado no cargo ou categoria resultante da transição.

#### Artigo 24.º

##### (Situação transitória)

Enquanto não estiverem implantadas as condições de organização e funcionamento previstas no presente diploma, manter-se-ão as estruturas actualmente existentes.

#### Artigo 25.º

##### (Dotação dos lugares do quadro)

1. Os lugares criados nos termos deste diploma serão dotados à medida das necessidades dos serviços e de acordo com as disponibilidades orçamentais sem prejuízo da aplicação imediata do disposto no artigo 23.º

2. Para além do que se determina no artigo 23.º e independentemente do mesmo, consideram-se, desde já, dotados os seguintes lugares referidos no mapa anexo:

- a) Todo o pessoal de direcção e chefia;
- b) 50% do pessoal técnico;
- c) 50% do pessoal técnico auxiliar;
- d) 75% do pessoal administrativo;
- e) Todo o pessoal dos serviços auxiliares.

3. A Direcção dos Serviços de Finanças tomará as providências orçamentais necessárias à execução do presente decreto-lei em relação ao ano económico de 1987, bem como à execução do despacho conjunto publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9 de Fevereiro de 1987, referente ao desempenho de funções em Macau por parte de professores vindos de Portugal, no que for aplicável ao IDM.

#### Artigo 26.º

##### (Revogações)

Sem prejuízo do disposto no artigo 24.º, é revogado o Decreto-Lei n.º 22/86/M, de 15 de Março.

Aprovado em 14 de Maio de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

#### MAPA

Quadro do pessoal do IDM a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio.

Lugares	Carreiras
	<i>I — Pessoal de direcção e chefia:</i>
1	Presidente
1	Vice-presidente
1	Chefe de departamento
2	Chefes de divisão
3	Chefes de sector
1	Chefe de secretaria
	<i>II — Pessoal técnico:</i>
5	Técnicos de 2.ª, 1.ª, principal
5	Assistentes técnicos de 2.ª, 1.ª ou principal
	<i>III — Pessoal técnico auxiliar:</i>
4	Adjuntos-técnicos de 2.ª, 1.ª ou principal
2	Assistente de relações públicas de 2.ª, 1.ª ou principal
4	Auxiliares técnicos de 2.ª, 1.ª ou principal
	<i>IV — Pessoal administrativo:</i>
2	Primeiros-oficiais
3	Segundos-oficiais
5	Terceiros-oficiais
6	Escriturários-dactilógrafos
	<i>V — Pessoal dos serviços auxiliares:</i>
3	Contínuos (a)
4	Serventes (a)

(a) Lugares a extinguir quando vagarem.

#### Decreto-Lei n.º 29/87/M

de 18 de Maio

No âmbito da reestruturação global, a que se está a proceder, dos órgãos e serviços públicos com atribuições na área do desporto, é criado pelo presente diploma o Conselho Superior do Desporto, órgão consultivo, de carácter permanente, do Governador.

A criação deste Conselho impõe-se pela seguinte ordem de considerações:

A promoção e desenvolvimento do desporto é uma tarefa que, em muitos aspectos, assume relevância multidisciplinar. Com efeito, iniciativas há, de carácter desportivo, que interessam ao turismo; os grandes investimentos realizados em instalações desportivas interessam nomeadamente às autarquias, às finanças, às obras públicas e transportes; finalmente, todas

as iniciativas desportivas promovidas pelas diversas entidades públicas interessam ao Serviço ao qual, está legalmente confiada a tarefa de criar as condições necessárias ao desenvolvimento desportivo do Território, o Instituto dos Desportos de Macau;

É essencial assegurar uma forma de auscultação regular e permanente dos responsáveis pelas estruturas associativas desportivas privadas, no que concerne às grandes linhas que orientarão em cada momento o desenvolvimento desportivo do Território;

Torna-se indispensável garantir uma forma de coordenar esforços e racionalizar os meios disponíveis, com o objectivo de integrar e perspectivar todas as decisões na área desportiva no âmbito mais lato, quer da política desportiva em particular, quer da política geral do Governo.

É com tal propósito que surge o presente diploma e é com esse objectivo que se cria o Conselho Superior do Desporto.

Assim,

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no Território, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### (Natureza)

É criado o Conselho Superior do Desporto, adiante designado por CSD, órgão de natureza consultiva, de carácter permanente, do Governador, na dependência de quem funciona.

#### Artigo 2.º

##### (Atribuições)

O CSD tem como atribuições:

a) Contribuir para a definição das bases gerais em que deverá assentar a política de desenvolvimento desportivo a definir para o território de Macau;

b) Assegurar a compatibilização entre os objectivos das iniciativas ou empreendimentos desportivos, apoiados ou autorizados pelos diversos Serviços da Administração e os objectivos mais gerais da política desportiva prosseguidos pelo Governo.

#### Artigo 3.º

##### (Composição)

O CSD tem a seguinte composição:

- a) O presidente do Instituto dos Desportos de Macau;
- b) O presidente do Leal Senado;
- c) O presidente da Câmara Municipal das Ilhas;
- d) O director dos Serviços de Turismo;
- e) O director dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;
- f) O director dos Serviços de Educação;
- g) Três representantes eleitos pelas associações desportivas;
- h) Três individualidades de reconhecido prestígio desportivo, designadas pelo Governador.

#### Artigo 4.º

##### (Competência)

Compete, em especial, ao CSD:

a) Dar parecer sobre a adopção de medidas legislativas, institucionais e estruturais necessárias ao harmonioso desenvolvimento dos diferentes sistemas de suporte da actividade desportiva;

b) Pronunciar-se sobre as bases gerais da definição de uma política de construção e rentabilização de instalações desportivas, tendo em vista o aprofundamento da interacção entre as componentes da Administração do Território, das autarquias e das entidades privadas, bem como a ocupação racional dos espaços;

c) Emitir parecer prévio à decisão que aprova projectos de construção de qualquer equipamento desportivo promovido por entidades públicas ou suportado por verbas que constituam receitas do Território, bem como sobre os projectos de construção de equipamentos desportivos que constituam contrapartidas de contratos dos particulares com a Administração;

d) Pronunciar-se sobre quaisquer investimentos em organizações ou estruturas desportivas da iniciativa dos vários Serviços da Administração, com excepção dos que legalmente competem ao Instituto dos Desportos de Macau e à Direcção dos Serviços de Educação;

e) Pronunciar-se sobre esquema de disponibilização das instalações desportivas escolares estatais, por forma a servirem os interesses da Comunidade;

f) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam presentes pelo Governador.

#### Artigo 5.º

##### (Funcionamento)

1. O CSD reunirá quando convocado pelo Governador, o qual presidirá às sessões.

2. O Governador poderá delegar no Secretário-Adjunto que superintender no Instituto dos Desportos de Macau, a competência que neste diploma lhe é atribuída.

3. Na impossibilidade de comparência a qualquer sessão dos vogais referidos nas alíneas a) a f) do artigo 3.º, serão os mesmos representados por quem legalmente os substitua.

4. Das reuniões do Conselho será lavrada acta, servindo de secretário quem, de entre os membros do Conselho, for designado para o efeito pela individualidade que presidir à reunião.

5. O Instituto dos Desportos de Macau prestará o apoio logístico e material necessário ao funcionamento do Conselho.

#### Artigo 6.º

##### (Senhas de presença)

Os membros do CSD terão direito a senhas de presença nos termos da lei geral, de montante a fixar por despacho do Governador, a publicar em *Boletim Oficial*.

## Artigo 7.º

**(Encargos financeiros)**

Os encargos resultantes da execução do presente diploma serão suportados por verbas próprias do Instituto dos Desportos de Macau.

Aprovado em 14 de Maio de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

—————  
**Portaria n.º 47/87/M**  
**de 18 de Maio**

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, engenheiro Mário Ferreira Cordeiro, as competências próprias do Governador, no que se refere a atribuições executivas, relativamente às seguintes entidades e serviços:

Instituto dos Desportos de Macau;  
 Conselho Superior do Desporto.

Art. 2.º — 1. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura poderá subdelegar nos dirigentes do Instituto, mencionado no artigo anterior, as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso de poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 4.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 14 de Maio de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

—————  
**Portaria n.º 48/87/M**  
**de 18 de Maio**

O território de Macau dispõe de um conjunto de novas e modernas instalações, vocacionadas para a prática da actividade física e desportiva, que através do Despacho n.º 33/86/ECT, de 22 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 31 de Maio, e do Despacho Conjunto n.º 15/86, de 7 de Novembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 17 de Novembro, com a rectificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 47, de 24 de Novembro, se encontrava na dependência do Conselho dos Desportos.

Após a criação do Instituto dos Desportos de Macau através do Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio, aquelas instalações desportivas foram afectas a este novo organismo que agora se responsabiliza pela sua gestão, conservação e exploração.

Importa pois proceder, de acordo com as Linhas de Acção Governativa para o Desporto, à regulamentação da utilização do parque desportivo afecto ao Instituto dos Desportos de Macau de forma a criar condições para um adequado funcionamento e uma maior rentabilização dos espaços disponíveis, garantindo simultaneamente aos seus utilizadores e beneficiários um tratamento de igualdade ditado por princípios de justiça relativa.

Nestes termos, vista a faculdade que me foi conferida pela Portaria n.º 81/86/M, de 31 de Março, determino:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento de Utilização das Instalações Desportivas afectas ao Instituto dos Desportos de Macau, anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Art. 2.º Fica revogado o Despacho n.º 7/83/ECT, de 28 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 5 de Março de 1983, no que se refere a instalações desportivas não escolares.

Art. 3.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 14 de Maio de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

—————  
**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DEPENDENTES DO INSTITUTO DOS DESPORTOS DE MACAU**

Artigo 1.º

**(Âmbito)**

O presente regulamento define um conjunto de normas disciplinadoras da utilização das instalações desportivas dependentes do Instituto dos Desportos de Macau, adiante designado por IDM.

Artigo 2.º

**(Finalidade das instalações)**

1. As instalações desportivas dependentes do IDM destinam-se, em regra, à prática de actividades desportivas da iniciativa das seguintes entidades:

- a) Instituto dos Desportos de Macau;
- b) Associações desportivas e clubes com prerrogativas de associação desportiva;
- c) Direcção dos Serviços de Educação;
- d) Entidades escolares privadas;
- e) Associações de deficientes;
- f) Grupos desportivos;
- g) Outros utilizadores.